

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 65 da Medida Provisória nº 870, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 65. A Escola de Administração Fazendária – Esaf, do extinto Ministério da Fazenda, passa a integrar o Ministério da Economia, vinculada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mantida a integral observância do disposto no Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973, e na Portaria MF nº 527, de 7 de dezembro de 2017 - Regimento Interno da Escola de Administração Fazendária.

Parágrafo único. Cabe à Esaf a gestão do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento – Funtrede, nos termos do art. 4º do Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo enaltecer e pugnar pela continuação dos relevantes serviços prestados pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, em mais de quatro décadas de atividade.



Vale aqui o ditado popular de que “não se mexe em time que está ganhando”. Vejamos a seguir os fundamentos para tal afirmação.

Atualmente, a Esaf é órgão integrante da estrutura do Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério da Fazenda). Seu marco jurídico inicial é o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973, que transformou o antigo Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda (Cetremfa) em Escola de Administração Fazendária (Esaf).

Em sua tradição de seriedade e credibilidade, a Esaf recruta e seleciona, mediante critérios rigorosos de meritocracia, servidores para o desempenho de funções na gestão das finanças públicas, a exemplo dos concursos de ingresso nas carreiras de Auditor-Fiscal e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, Procurador da Fazenda Nacional, entre outros.

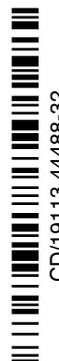
Ademais, a instituição promove constante treinamento e capacitação desses agentes públicos, a fim de que possam exercer com maior proficiência as suas atividades profissionais.

Valendo-se de parcerias com organizações nacionais e internacionais, a Esaf promove, ainda, a cooperação técnica com seus clientes, com o intuito de captar recursos técnicos e/ou financeiros que beneficiem a gestão de finanças públicas.

Com a experiência acumulada ao longo de sua existência, e com a possibilidade de rápida mobilização de sua infraestrutura em todo o território nacional, a Esaf pode ser considerada o maior complexo educacional da Administração Pública brasileira.

Trata-se, portanto, de instituição consolidada na formação gerencial brasileira, principalmente junto aos órgãos públicos que realizam atividades típicas de Estado.

Por tais razões, se o Poder Executivo pretende alterar o locus institucional da Escola, que o faça vinculando-a à Secretaria Especial da



Receita Federal do Brasil, por inegável afinidade ontológica entre a Esaf e o Fisco.

Mas aqui cabem ponderações.

A Esaf, no cenário atual, goza de independência que deve ser mantida, tendo as suas fontes de custeio estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 73.115/73 e sua autonomia administrativa e financeira previstas no art. 4º do mesmo diploma.

Eis a razão de ser das alterações propostas para o art. 65 da MP 870/2019: buscamos atualizar a topologia da Esaf no organograma do Poder Executivo sem, no entanto, desfigurá-la, nem retirar a autonomia administrativa e financeira de que a Escola usufrui há décadas.

Demonstrado o intuito meritório da sugestão aqui veiculada, pedimos o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.



Deputada **ALICE PORTUGAL**  
PCdoB/BA